

ANEXO II

RELATÓRIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA ALESC

Comissão Parlamentar de Inquérito

Apurar acontecimento de relevante interesse para a vida pública e ordem constitucional e social do Estado

(CPI do Aborto)

(Ato da Presidência n° 035-DL)

RELATÓRIO FINAL DA CPI DO ABORTO
VERSÃO PÚBLICA

Florianópolis(SC), 06 de dezembro de 2022

Comissão Parlamentar de Inquérito

Apurar acontecimento de relevante interesse para a vida pública e ordem constitucional e social do Estado (CPI do Aborto).

(Ato da Presidência nº 035-DL)

Ismael do Santos - PSD

Presidente

Jessé Lopes - PL

Vice Presidente

Ana Campagnolo - PL

Relatora

Sérgio Motta - REP

Membro

Jair Miotto - UB

Membro

Felipe Estevão - UB

Membro

Fabiano da Luz - PT

Membro

BREVE SÍNTESE DOS TRABALHOS

Em 11 de outubro de 2022, no Plenário Osni Régis da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Deputado Ismael dos Santos, foi realizada a reunião de instalação da CPI, cuja pauta constituiu-se, seguindo preceitos regimentais, da definição do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator. De tal modo, por votação, unânime, foi escolhido o Deputado Ismael dos Santos à Presidência, o Deputado Jessé Lopes à Vice-Presidência e a Deputada Ana Campagnolo à Relatoria.

A 1ª Reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ocorreu aos 18/10/2022 às 13h, na ocasião questões diversas foram abordadas, tais como: o caráter de sigilo desta CPI, buscando justamente evitar a exposição da família e menores envolvidos, discussão e aprovação de requerimentos para oitivas de testemunhas e diligências externas, subscritos pela Parlamentar Relatora e a qual coube também, a apresentação do ROTEIRO DE TRABALHO, com previsão para a leitura e votação do relatório final em 7/12/2022 (fls. 109 a 111 do vol. I).

Em resumo, a CPI do aborto cumpriu o seguinte cronograma:

- constituída em 10.10.2022;
- instalada em 11.10.2022;
- prazo inicial: 120 (cento e vinte) dias;
- conclusão das investigações: 30.11.2022; e
- prazo para apresentação do Relatório Final: 15.12.2022.

- Foram recebidos diversos documentos;
- O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina concedeu acesso total aos processos judiciais que envolviam o caso do aborto;
- Foram ouvidas 15 testemunhas

A CPI foi criada com a finalidade de apurar acontecimento de relevante interesse para a vida pública e ordem constitucional e social do Estado (CPI do Aborto).

Desde o início, a CPI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizou diligências internas e externas a fim de requisitar documentos vinculados ao fato ora determinado e ouviu depoimentos de testemunhas.

Foram realizadas 12 (doze) reuniões, sendo 1 (uma) de instalação, 11 (onze) para oitiva de testemunhas e para discussão e deliberação de outros assuntos.

Toda a documentação solicitada e recebida pela Comissão foi juntada nos autos, seguindo-se a ordem cronológica de recebimento, no decorrer dos trabalhos desenvolvidos, até o presente momento, com exceção dos processos judiciais os quais foram concedidos somente vista nos termos da decisão constante nos autos da CPI.

Assim sendo, nada mais do que os elementos levantados a partir das diligências realizadas pela CPI, as oitivas de todas as testemunhas e partes envolvidas (documentos constantes dos autos nos vol. I e II – fls. 02 a 556), formam a base do presente relatório final desta Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como os fundamentos para embasar a conclusão e encaminhamentos.

CONCLUSÃO

Conforme documentos analisados e pelos depoimentos realizados, em especial os do dia 30/11/2022 perante esta CPI, restou demonstrado que não houve qualquer informação aos envolvidos acerca do aborto, das consequências e como seria tal procedimento.

Entendeu-se que ficou claramente demonstrada na instrução desta Comissão Parlamentar de Inquérito a existência de uma união de esforços envolvendo diversos profissionais, os quais, de forma organizada e com animus associativo, fomentam a prática do crime de aborto, ao arrepio da legislação vigente, criando-se protocolos e encaminhamentos informais para realização de tais práticas.

Alguns dos profissionais, conforme documentos juntados por esta comissão, possuem militância ideológica notória com movimentos feministas pró-aborto, caracterizando uma vontade mútua e convergente de se associarem de modo permanente à prática de um crime visado: o aborto.

Para tanto não militam apenas no campo teórico, ao contrário, praticam o que pregam!

Não por acaso, na presente investigação veio à luz uma estrutura hierárquica, ordenada e com divisão de tarefas entre membros da equipe de saúde envolvida, com a participação de médicos, enfermeiros, assistentes sociais e psicólogos, entre outros profissionais, além da participação de advogados, com objetivo previamente ajustado, o qual seja de criar uma cultura da livre e desmotivada prática da interrupção da gravidez.

Os atos vão desde o não fornecimento de informações básicas de conscientização do ato invasivo sugerido (interrupção da gravidez) as gestantes, como a oferta de assistência jurídica, onde chega-se a espantosa apresentação por parte de uma médica de uma procuração jurídica visando conceder poderes especiais a um(a) advogado(a)

que era desconhecido das partes envolvidas com o caso e que não requereu seus serviços. Pasmem, excelentíssimos senhores Deputados!

A dinâmica constatada, principalmente através dos ricos depoimentos dos tutores da criança que foi submetida a uma traumática interrupção da gravidez no caso concreto apurada por esta comissão, é de que os profissionais de saúde envolvidos, efetuam atendimento preliminar as gestantes que estão imbuídas, independentemente da motivação, do desejo de abortar e passam a incentiva-las a prática do aborto e, desta forma, burlam o sistema legal, por meio de fornecimento de assessoria jurídica com prática não republicana e diagnósticos médicos capciosos.

Como se não bastasse, Excelências, essa engenharia do mal e institucionalizada articulou com portais de mídia digital a propagação de notícias inverídicas e sujeitas a proteção do sigilo judicial, expondo uma família que se demonstrou destruída com tamanha exposição e interferência que sofrera.

Por toda esta vasta explanação, verificou-se:

a) fortes indícios que a reportagem feita pelo The Intercept Brasil/Catarinas em 20/06/2022 se deu por meio de publicização de informações sigilosa por um(a) advogado(a), conforme depoimento dos tutores da infante, transcrito na ata da reunião realizada em 30/11/2022 junto a esta CPI;

b) fortes indícios que o procedimento médico (aborto) foi realizado de forma ilegal e sem a observação das normas técnicas do Ministério da Saúde, conforme depoimentos transcritos nas atas das reuniões realizadas por esta CPI em 19/10/2022, 26/10/2022, 27/10/2022 e 30/11/2022;

c) fortes indícios que o caso em tela foi utilizado por um movimento abortista com a finalidade de criar precedente que possibilite a realização de aborto em qualquer fase gestacional e em nível federal, pouco se importando com as consequências para a família e com o futuro das crianças envolvidas, conforme depoimento dos tutores da infante, transcrito na ata da reunião realizada em 30/11/2022 junto a esta CPI e de todo o arrazoado constante no apêndice;

d) constatou-se estranheza no fato praticado por membro do Ministério Público Federal no que tange a recomendação para a prática do aborto, sem conhecimento do caso concreto e sem vinculação aos processos em trâmite na época dos fatos.

Por fim, conforme já incansavelmente debatido, esta relatoria, vislumbrou indícios de uma rede de pessoas, as quais fomentam e executam o crime de aborto no Estado de Santa Catarina, além de utilizar-se de um elaborado sistema de desinformação e ataque as instituições, por este motivo requer sejam acolhidas todas as sugestões elencadas, assim como seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina cópia integral dos autos da CPI, juntamente com as mídias dos depoimentos prestados, em virtude da colaboração por eles empenhada, dando-se ciência de todos os tramites desta Comissão.

Diante do exposto a CPI manifesta-se pelo encaminhamentos dos presentes autos a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, OAB/SC, ao TJSC, ao MPSC e ao MPF para os encaminhamentos, instaurações de processos administrativos e judiciais e demais investigações pertinentes.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.



Deputada Ana Campagnolo
Relatora